3

Entre o documentável e o indocumentável: uma etnografia sobre responsabilizações de violências policiais[1]

DOI: 10.62551/2595-4539.2026.559

Marina de Oliveira Ribeiro[2]

Resumo: O presente estudo objetiva descrever e analisar um projeto conduzido por promotoras de Justiça do Ministério Público de Campinas (SP), entre 2015 e 2018, voltado à responsabilização de violências policiais praticadas contra jovens considerados infratores. Para a análise, foram disponibilizados 51 inquéritos civis que buscavam reunir provas a fim de enquadrar tais violências como improbidade administrativa. Esse enquadramento foi nomeado como "gambiarra" pela promotora protagonista do projeto. A metodologia que se revelou mais coerente foi a etnografia documental, por permitir evidenciar a capacidade dos documentos de produzir destinos, relações, silenciamentos, moralidades, ambiguidades e hierarquias. Na medida em que os inquéritos reuniram um amálgama de documentos provenientes de diferentes esferas do Sistema de Justiça – como a Polícia Civil, a Polícia Militar, as corregedorias, o Instituto Médico Legal e o próprio Ministério Público –, a análise permitiu vislumbrar outras agências além daquelas mobilizadas pelas promotoras. Com isso, foi possível iluminar as formas pelas quais diferentes instituições

1Trabalho apresentado no "GT 25: Vida e violência nas tramas do Estado: processos judiciais, documentos administrativos e formas de (re)produção de relações de diferença e poder", no IX Enadir (Encontro Nacional de Antropologia do Direito), em setembro de 2025, na Universidade de São Paulo (USP).

2 Doutoranda e mestra em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Pesquisadora do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Currículo: http://lattes.cnpq.br/3297408946751638. Contato: maoliribeiro@outlook.com.

estabeleceram técnicas para gerir documentalmente abordagens de atos infracionais nas quais houve violência policial. Nesse sentido, a etnografia lançou luz sobre os aspectos documentáveis e indocumentáveis no processo de investigação de policiais, captando os modos de silenciamento documental da violência de Estado. No que tange aos aspectos documentáveis, destaca-se a forma como as narrativas policiais adquirem centralidade nas economias textuais. Já os aspectos indocumentáveis se expressaram tanto na ausência da descrição de raça dos policiais e das narrativas dos jovens nos boletins de ocorrência quanto nos pedidos de desligamento das câmeras por parte dos policiais durante as oitivas realizadas no Ministério Público. Dessa forma, os documentos revelaram as camadas que sustentam as narrativas policiais no interior do Sistema de Justiça e, nesse processo, evidenciaram como as desigualdades de raça, classe e gênero são continuamente retroalimentadas nos emaranhados dessa engrenagem institucional..

Palavras-chave: Violência policial. Ministério Público. Responsabilização. Jovens. Promotores.

1 – Introdução

Reiteradas foram as vezes em que ouvi das mais diversas bocas que "ninguém faz nada" diante da maciça violência policial no Brasil. Além de tal afirmação fechar os olhos tanto para o trabalho do Movimento Negro Unificado – que, desde a redemocratização, denuncia tais violências[3] – quanto para os movimentos de familiares de vítimas de violência de Estado, também deixa de reconhecer o trabalho de promotoras e promotores de Justiça que realizam o controle externo da polícia e/ou buscam responsabilizar policiais por violências ilegais. Este último trabalho, ao contrário dos primeiros, é silencioso, fragmentado, esporádico, escasso, moroso, mas, ainda assim, existente. Fruto do *"heroísmo*

3 Sobre esse aspecto, vale destacar o trabalho de Lucas Pedretti (2022), que reafirma que, durante a transição democrática, o Movimento Negro Unificado já defendia como pauta o fim da violência policial (ou tortura) contra integrantes da população negra. Nesse contexto, o movimento também argumentava que a população negra encarcerada deveria ser reconhecida como composta por presos políticos, questionando a categorização restritiva adotada pelos movimentos por anistia, que limitavam o conceito de presos políticos a indivíduos envolvidos com movimentos sociais, em sua maioria brancos e de classe média.

de alguns colegas", como me afirmou a promotora Conceição. São poucos os esforços sistematizados de controle externo da polícia ou de responsabilização de policiais acusados de violências, como demonstrado por pesquisas (Ferreira, 2021; Lima, 2012; Pereira, 2014; Sinhoretto; Lima, 2015). Além disso, nas vezes em que promotoras(es) se debruçam sobre o controle, pesquisadoras classificam essa atuação como uma abordagem minimalista (Lemgruber et al., 2016; Macaulay, 2002), uma vez que se restringe ao exame de procedimentos, prazos e aspectos formais dos inquéritos policiais, deixando em segundo plano uma abordagem mais ampla, que articule os direitos sociais e difusos à segurança pública. Todavia, neste estudo, debrucei-me sobre um desses poucos esforços: um projeto de responsabilização de violências policiais realizado na cidade de Campinas (SP) por promotoras de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Foi Conceição,[4] promotora de Direitos Humanos e Patrimônio Público, quem me guiou na compreensão do projeto. "*Na verdade, para mim era muito claro que aquilo era uma gambiarra*", ela me confessou durante entrevista. Conceição deu o nome de "*gambiarra*" às formas assumidas pelo projeto, desenvolvido entre os anos de 2015 e 2018 e que se voltou para responsabilizar, com base na Lei de Improbidade Administrativa, violências policiais cometidas contra jovens considerados infratores. Tal projeto, ainda segundo a promotora, foi considerado uma inovação na atuação do Ministério Público, uma vez que estabelecia um diálogo transversal "*entre mundos diferentes*".

O contato entre "*mundos diferentes*" se deu em razão da arquitetura do projeto, a qual fincou seu alicerce sobre três promotoras com atuações diferentes: uma promotora de Improbidade Administrativa e Direitos Humanos (Conceição), uma promotora Crimi-

4 Sobre os atos de improbidade administrativa, eles são necessariamente cometidos por funcionários públicos que ferem os princípios da administração pública, os quais, segundo a Constituição de 1988 no Art. 37, são: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Caso os agentes rompam com estes princípios, são passíveis de punição, a partir do estipulado pelo parágrafo 4º do mesmo artigo, podendo, assim, ser punidos a partir da suspensão de seus direitos políticos, perda da função pública, indisponibilização dos bens e o ressarcimento do valor subtraído ao erário.

nal (Agatha) e outra promotora da Infância e Juventude (Ruth). O fluxo do projeto foi arquitetado da seguinte maneira: no momento em que jovens, categorizados como infratores pelos policiais, eram encaminhados ao Ministério Público devido à acusação de terem cometido algum tipo infracional, era realizada uma oitiva com a promotora Ruth, como previsto pelo fluxo da Justiça da Infância e Juventude. Em determinados casos, tais jovens relatavam terem sofrido violências policiais na abordagem. Diante dessas declarações, Ruth encaminhava os termos de oitivas aos próprios jovens para que fossem realizadas outras oitivas, dessa vez com Conceição e Agatha, para endereçar os casos de violências. Uma vez realizadas tais segundas oitivas, as promotoras Conceição e Agatha instauravam inquéritos para investigar os casos de violência de Estado. Enquanto Conceição inaugurava inquéritos civis – a fim de enquadrar as violências como improbidade administrativa –, Agatha abria inquéritos criminais.

Conceição nomeou como "*gambiarra*" precisamente esse enquadramento de violências policiais como improbidade administrativa.[5] Segundo as palavras de Conceição impressas nas páginas dos inquéritos, a seara de improbidade administrativa

> aplica a Lei de Improbidade Administrativa à defesa dos cofres públicos contra os gestores que enriquecem ilicitamente, causam prejuízo ao erário ou atentam contra os princípios da Administração Pública, sendo que o fato é que o bem tutelado, em questão, não é, definitivamente, o patrimônio público e social, mas, sim, a dignidade da pessoa humana.

Em outros termos: o enquadramento da violência policial como improbidade administrativa revelava-se juridicamente instável, uma vez que não havia práticas consolidadas que sustentassem tal interpretação. Em geral, a improbidade era juridicamente associada à proteção dos cofres públicos, uma

5 Nesse ponto, a promotora aborda a noção de "presunção de veracidade" associada às narrativas policiais, discutindo a condição de fé pública conferida aos agentes da administração pública, que por extensão também é atribuída aos policiais, dada a sua participação na administração pública. Assim, tais narrativas são elevadas a um patamar de sobrevalorização dentro do Sistema de Justiça.

vinculação que se tornou ainda mais rígida após a reforma da Lei de Improbidade, em 2021.

A fragilidade da "gambiarra" não se dava apenas em razão do específico uso da Lei de Improbidade Administrativa, mas também por uma combinação de aspectos que, quando sedimentados no Sistema de Justiça, conformam as camadas da impunidade policial (Ferreira, 2021; Sinhoretto; Lima, 2015). É justamente devido a essas camadas – que dificultam a responsabilização individual de policiais – que as promotoras redirecionaram as rotas do projeto, passando a formular políticas públicas na região de Campinas. O foco da atuação, assim, deslocou-se da responsabilização individual para uma abordagem de caráter coletivo.

O Procedimento de Acompanhamento de Política Pública (PAA) – documento que fecha as portas de todos os inquéritos, arquivando-os — oferece informações-chave para a compreensão da mudança de abordagem assumida pelas promotoras. Redigido pela promotora Conceição, o PAA registra que

> o volume de relatos de violência que não paravam de chegar da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude" resvalou-se com a "nítida dificuldade de comprovação dos fatos anunciados, mas não porque não houvesse, nestes relatos, consistência lógica ou verossimilhança, mas porque, isoladamente, essas histórias estavam inseridas em contexto em que a formação de provas – ao menos na lógica que estamos acostumados – é impossível de ser feita.

A promotora Conceição continua escavando tais camadas ao informar a maneira pela qual os diferentes relatos de violência policial foram disponibilizados no Sistema de Justiça, pois havia,

> de um lado, a palavra de um adolescente vulnerável do ponto de vista socioeconômico, saído de uma realidade de pouca escolarização, estigmatizado por um histórico de incursão precoce na vida criminosa, contra a palavra

> de vários Policiais Militares, agentes públicos que gozam de presunção de veracidade[6] daquilo que dizem.

Ainda, acrescenta que, independentemente da presença de marcas de violência nos corpos dos jovens, tais sinais "*vinha[m] acompanhado[os] da narrativa de Policiais justificando as lesões com base em alguma fuga ou resistência imputável ao adolescente*".

Além das disputas de narrativas entre policiais e jovens, há também a questão da ausência de testemunhas dos casos de violência policial, algo que, para a promotora, se assemelha a casos de violência doméstica. Segundo a própria, "*mesmo quando os adolescentes contavam que havia testemunhas civis, normalmente essas pessoas não queriam se envolver por medo de represálias dos agentes públicos armados*". Desse modo, a promotora Conceição conclui o texto do PAA com as seguintes palavras:

> Em suma, a atuação individualizada de cada narrativa, como inquérito civil, no âmbito desta promotoria de patrimônio público e, depois, de direitos humanos, não se mostrou sustentável a longo prazo pelos seguintes motivos: 1) a quantidade absurda de narrativas passou a consumir toda a estrutura administrativa da Promotoria, prejudicando as outras atuações; 2) o resultado probatório, em âmbito individual começou a se revelar pífio, não pela inconsistência do alegado, mas pela peculiaridade da condição dos envolvidos e contexto; 3) mesmo quando lastreado em algum elemento de prova mais coeso, a aplicação da Lei 8429/92 para coibir des-

6 Cabe aqui um breve adendo quanto à escolha dos pseudônimos atribuídos às promotoras mencionadas nesta etnografia. Após um período de convivência mais aprofundada com os inquéritos e com as próprias promotoras, optei por nomeá-las com base em grandes escritoras da literatura. Essa decisão partiu da percepção de que, em certa medida, o trabalho das promotoras – ao lidar com testemunhos, fotografias, laudos e documentos – consiste em organizar fragmentos para compor narrativas plausíveis às linhas do Sistema de Justiça. Em paralelo, é também esse o ofício das romancistas: construir histórias a partir da costura de elementos dispersos. Assim, nesta etnografia, a promotora da Infância recebe o nome de Ruth Rocha; a promotora responsável pelas áreas de Direitos Humanos e Improbidade Administrativa é designada como Conceição Evaristo; e a promotora que atua na seara criminal é apresentada como Agatha Christie. A escolha de cada autora buscou dialogar com os perfis e áreas de atuação das promotoras, de modo a homenagear suas trajetórias e facilitar a leitura ao longo da dissertação.

> vios funcionais de condutas de execução (e não de gestão de dinheiro público) seria bastante polêmica (texto do PAA presente no inquérito).

Para etnografar esse esforço das promotoras, foi cedido acesso aos 51 inquéritos civis que buscavam enquadrar as violências policiais como improbidade administrativa. Neste presente estudo, portanto, voltarei o olhar etnográfico para as formas documentais reunidas nessas pastas de inquéritos, jogando luz em como a metodologia etnográfica possibilita observar e descrever tais materialidades documentais.

1.1. Considerações sobre a etnografia de documentos

Etnografar instituições e práticas do Sistema de Justiça relacionadas à responsabilização e à reparação de violências policiais mantém, impreterivelmente, como horizonte analítico as considerações de Laura Nader (2020), em seu conhecido estudo sobre "*studying up*", uma vez que tais instituições, muitas vezes, são operadas pelas práticas do "fazer estado" (Lima, 2002). Nader (2020), por sua vez, aponta dificuldades de acesso quando o campo se volta para sujeitos, materialidades e práticas circunscritas a relações privilegiadas de poder. Considerando o caminho intrincado de acesso às elites, a antropóloga recomenda a coleta de diferentes fontes para balizar os dados de pesquisa, entre as quais se incluem os documentos.

Os documentos, como partes indispensáveis da análise antropológica de instâncias estatais (Sharma; Gupta, 2006), oferecem materialidade à análise das práticas modernas de produção de conhecimento, prática que também se estende para o próprio fazer antropológico (Teixeira, 2014). Etnografá-los significa, impreterivelmente, levá-los a sério (Ingold, 2019) e, nesse engajamento teórico-analítico (Peirano, 2014), pôr reparo nas suas condições de produção (Teixeira, 2014). A análise etnográfica de documentos não se restringe aos papéis em si, mas se estende aos sujeitos que os produzem e aos contextos que os conformam. A pergunta que urge é: quem são os sujeitos

por trás da produção documental e o que os leva a transformar acontecimentos em papéis?

Uma vez que os documentos e interlocutores-chave desta pesquisa são os inquéritos civis e estes englobam em suas papeladas instituições para além do Ministério Público, como, por exemplo, o Instituto Médico Legal, as corregedorias, hospitais, entre outros órgãos, faz-se indispensável entender as lógicas, os procedimentos e os atores que produzem os documentos nessas instituições e, nesse caminho, dar relevo às intencionalidades nas agências de afirmação de autoridade. Portanto, parece-me que este é o primeiro passo: observar atentamente os sujeitos que escrevem tais materialidades legitimadas.

No caso, tais sujeitos são promotoras de Justiça que visavam comprovar, pelas formas jurídicas (Foucault, 2002), a existência de violências policiais e, posteriormente, enquadrá-las como improbidade administrativa. Por isso, sigo as trilhas metodológicas de Ann Laura Stoler (2009), uma vez que a autora propõe que o engajamento metodológico antropológico sobre os documentos se faça tanto ao longo da corrente quanto em seu movimento analítico oposto, ou seja, a contrapelo. O primeiro momento analítico, ao longo do corrente, almeja entender os intuitos dos agentes ao fabricarem documentos, para assim explicitar as funções adquiridas por esses papéis nos emaranhados dos aparelhos estatais. De outro modo, ao trabalhar com a análise a contrapelo, busca-se encontrar vozes e percepções deixadas à margem dos arquivos estatais, o que revela maneiras de firmar verdades pelas práticas burocráticas.

Essa mirada analítica se enlaça diretamente com as orientações propostas pela antropóloga Adriana Vianna (2014) a respeito de etnografar documentos, a qual tece caminhos para uma abordagem etnográfica que desnaturaliza o próprio ato de documentar. Para Vianna (2014), a partir do momento em que se compreende como é realizada a produção de documentos, é possível dimensionar quais seus efeitos possíveis em diferentes contextos. Desse modo, mobilizar a etnografia de documentos como método não implica apenas analisar as palavras registra-

das, mas também os efeitos que elas possuem enquanto produtoras de destinos. Além disso, para os documentos conseguirem estabelecer possibilidades de mundos sociais, segundo a autora, os processos, como bens administrativos, carregam certas positividades (Vianna, 2014), entre as quais a distância entre o falado e o documentado.

Aquilo que se documenta foi cautelosamente analisado por Larissa Nadai (2012), que propõe uma abordagem teórico-metodológica sobre as maneiras como se dão as economias de palavras registradas, cujos padrões expressam determinadas convenções narrativas. A pesquisa da autora se dedica a perceber como escrivães da Polícia Civil descreveram episódios de violência de gênero, elencando, suprimindo e exaltando determinados elementos, um de cujos efeitos possíveis é o enquadramento – ou não – nas formas jurídicas (Foucault, 2002). E, mais que isso, legitimar – ou não – determinados comportamentos de personagens entrelaçados nessas situações. Diante disso, nesta pesquisa, o movimento antropológico segue o mesmo caminho, isto é, perceber as distintas práticas de escrita que trabalham pela operacionalização de determinados elementos narrativos. Essa operação, por sua vez, manifesta alguns sentidos determinados moralmente, como a possibilidade de enquadrar um abuso sexual como estupro ou, no caso deste estudo, o uso da força como violência policial.

Nadai (2012) ancora sua análise também nas propostas teórico-metodológicas estabelecidas pelo trabalho pioneiro de Mariza Corrêa (1983), a qual, por sua vez, nos convida a interpretar os autos judiciais com base no conceito de fábula, cunhado pelo pesquisador da literatura Vladimir Propp (1928). Para ele, as fábulas possuem como características fundamentais dois atributos relacionados às suas partes componentes: o primeiro consiste nas grandezas variáveis, ou seja, nos nomes e nos atributos dos personagens; o segundo, nas grandezas constantes, isto é, em suas funções ou ações. Diante disso, Corrêa (1983) toma de empréstimo tal análise para perceber as formas pelas quais as mortes de sujeitos, homens e mulheres, são deslocadas de sua esfera de ação e traduzidas em fábulas nas quais

todas as mortes são possíveis devido a um ordenamento da realidade com base em normas legais (escritas) preestabelecidas, mas, sobretudo, em vista das normas sociais (não escritas) que serão disponibilizadas pelo grupo julgador.

Estas últimas, as normas sociais, não necessitam de tinta para se efetivarem; apesar disso, integram-se aos processos jurídicos como componentes elementares para a absolvição ou não dos réus, determinando destinos das penas e dos sujeitos envolvidos nas tramas. Essas normas, por sua vez, são atravessadas por eixos de desigualdades de raça, classe, gênero, território, criminalidade, entre outros fatores, os quais são articulados por meio das agências dos manipuladores técnicos (Corrêa, 1983), que conseguem manipular, pelas estratégias jurídicas, os acontecimentos de uma realidade flexível para que se encaixem – ou não – nas molduras das formas jurídicas.

Além do método da etnografia documental, apliquei uma entrevista semiestruturada com a promotora Conceição. A reunião desses dados trouxe à tona o jogo existente entre aquilo que se documenta e aquilo que escapa aos documentos – entre o documentável e o indocumentável –, jogo este sutil, captado nas nuances documentais, em marcas documentais que revelam aos olhos atentos as formas de se possibilitar a existência jurídica daquilo que se busca esconder, como percebido na violência policial. Neste trabalho, portanto, busco descortinar esse jogo, percebendo seus padrões e idiossincrasias burocráticas.

2 – Os inquéritos civis

2.1. Os boletins de ocorrência

Ao adentrar as malhas documentais dos inquéritos, o primeiro documento que narra a abordagem policial é o boletim de ocorrência da Polícia Civil, o qual, nesses casos, possui o objetivo de descrever os atos infracionais atribuídos aos jovens. A pesquisadora Flávia Medeiros (2016) define a Polícia Civil não apenas

como responsável por gerar e gestar a burocracia, mas também como encarregada de moralmente classificar, legitimar e reprimir conflitos. Tal polícia é, portanto, portadora de uma "dupla função administrativa" (Medeiros, 2016, p. 33): mediar a burocracia e reprimir a sociedade pela punição. Michel Misse (2011) aponta que os inquéritos policiais são norteados pelo processo da "criminação" – conceito diretamente costurado à sua proposta de "sujeição criminal"; isto é, os(as) agentes policiais, antes mesmo da busca por evidências e pelo crime em si, posicionam determinados sujeitos – marcados por CEPs em periferia, cor da pele escura e modos de vida associados às quebradas/periferias – como mais propensos(as) ao envolvimento criminal e, assim, o inquérito funciona como um meio de enquadrar (Butler, 2015) formalmente esses sujeitos na criminalização. Portanto, balizando-me nos estudos de Misse (2011), é possível compreender os inquéritos policiais como mecanismos de formalização de práticas de seleção de suspeitos ancoradas em preconceitos imbricados nas desigualdades de raça, classe e gênero.[7]

Vale destacar que o autor aponta a centralidade adquirida pelo inquérito policial no Sistema de Justiça brasileiro, aspecto também percebido na pesquisa de Maria Gorete de Jesus (2020), a qual sinaliza para a legitimação conferida pelas(os) promotoras(es) e juízes(as) aos documentos e narrativas policiais, concebendo um estado de veracidade à documentação policial, alicerçado também pelo *status* de fé pública imbuído nessas documentações. As palavras dos policiais, registradas nesse tipo documental, carregam densidade significativa nos fluxos do Sistema de Justiça, o que já é indício das envergaduras institucionais voltadas à legitimação de suas versões.

Portanto, os boletins foram disponibilizados nos inquéritos civis pelas promotoras com o objetivo de tomar contato com as narrativas dos policiais, que tendem a ganhar centralidade no

7 Para aprofundamento sobre as dinâmicas generificadas enredadas na violência de Estado, visitar a reportagem "A violência policial não tem rosto de mulher", de Adriana Vianna e Juliana Farias, publicada pelo jornal Nexo em 2021, disponível em: https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2021/A-viol%C3%AAncia-policial-n%C3%A3o-tem-rosto-de-mulher (Acesso em: 10/11/2023)

Sistema de Justiça. Tais narrativas, nos casos desta pesquisa, opõem-se às versões dos jovens. Dessa maneira, adentrando a análise das formas textuais (Nadai, 2012) assumidas pelos BOs, chamo atenção para os três personagens apresentados pelo boletim – indiciados/jovens infratores, testemunhas e condutores. Quando se comparam as formas de escrita atribuídas a cada um desses personagens, é perceptível que se gasta mais tinta com os indiciados/adolescentes. Ressalte-se que o boletim registra minúcias da aparência dos jovens, como cútis, tipo de cabelo, roupas e presença de tatuagens. Essa descrição detalhada se vincula à finalidade do documento: identificar os sujeitos a quem os fatos são atribuídos.

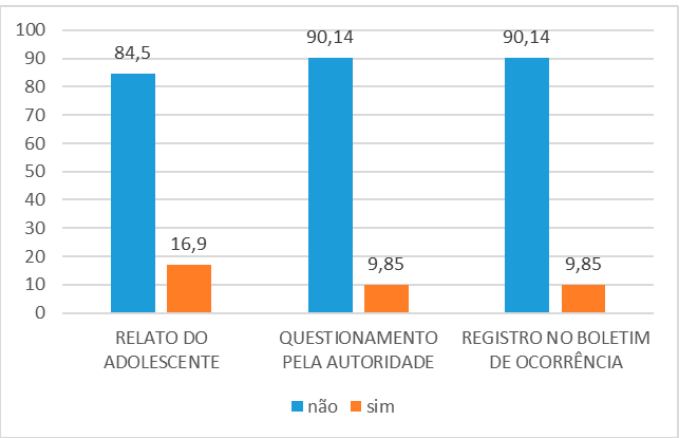
Todavia, para além do óbvio, no momento em que o documento é posto a contrapelo da corrente documental (Stoler, 2009), percebe-se que as seções sobre os policiais revelam determinados silenciamentos (Vianna, 2014) ou, até mesmo, aparentes erros de escrita (Nadai, 2017). Por exemplo, as categorias relacionadas à cútis dos condutores e das testemunhas não são informadas em 64,78% e 61,97% dos casos, respectivamente (Ribeiro; Silva, 2020). Além disso, como afirmado, chama a atenção os endereços atribuídos aos policiais, que remetem a locais institucionais ou genéricos: "AEROPORTO DE VIRACOPOS, 0 – VIRACOPOS – CAMPINAS – SP" ou, em outros casos, "R. JOÃO CARDOSO, 47 / Bairro: V. TEIXEIRA."

Ao dispor a lente analítica sobre essas marcas documentais, aparentemente "desleixos", percebe-se que, na verdade, elas revelam técnicas de gerir documentalmente abordagens de atos infracionais nas quais houve violências. Nessas práticas de escrita, silenciam-se as informações sobre os corpos dos agentes, bem como seus endereços. Nublando esses sujeitos nas documentações, de modo que cada um deles é retratado apenas como mais um entre tantos, produz-se uma peça da grande engrenagem estatal sem corpo ou endereço e, assim, indiferente a afetos e arbitrariedades. Do outro lado da história, os sujeitos ligados à criminalidade são postos no centro do palco documental; as palavras delineiam minuciosamente seus corpos – descrevendo suas

raças, cabelos, adornos –, lançando os holofotes para seus corpos como o alvo da atenção do Sistema de Justiça.

Além dessa economia textual, no que tange à descrição dos diferentes corpos envolvidos na trama, outros silenciamentos (Vianna, 2014) são apresentados nos boletins. Na seleção das narrativas a incluir na seção do "Histórico" do boletim pelos escrivães, esse manejo documental trabalha por meio do apagamento das versões dos jovens e de outras testemunhas civis nos registros da ocorrência, de modo que, na maioria dos casos, são suprimidos quaisquer relatos que indiquem arbitrariedades cometidas pelos agentes de segurança pública. Essas conclusões são endossadas também pelos dados quantitativos relacionados aos modos de inscrição das violências policiais, como se observa abaixo. Além disso, em 50,7% das ocorrências, as mães dos jovens são designadas como curadoras (Ribeiro; Silva, 2020). Esse dado reforça a centralidade das mães em contextos marcados pela violência de Estado (Farias, 2020; Vianna; Farias, 2011).

Gráfico 1: Percentual de procedimentos de acordo com a existência de relato do adolescente, de questionamento pela autoridade policial civil e de registro no boletim de ocorrência da violência sofrida (Campinas, 2015-2018) (N=71)



Fonte: RIBEIRO, Marina de Oliveira; SILVA, Luana Barbosa da. A condição estatística da violência policial em Campinas contra jovens acusados de atos infracionais. Conversas & Controvérsias, v. 7, n. 1, e35636, jan./jun. 2020

Vale pontuar que, por mais que a maioria dos boletins da Polícia Civil não registrasse a versão dos jovens, alguns trouxeram suas falas; não obstante, tais registros vinham acompanhados de suspeição por parte dos escrivães, ao invocarem a "presunção de legitimidade" das versões dos policiais. Chama atenção que, nesses poucos registros, os relatos das mães dos jovens também foram transcritos, relatando violências contra seus filhos e, em alguns casos, contra elas próprias. Além disso, por mais que houvesse o registro das violências, apresentou-se uma hermeticidade no que diz respeito à categorização dos personagens envolvidos na trama; os agentes policiais sempre foram categorizados como "condutores" ou "testemunhas", nunca como "averiguados". Em contrapartida, os jovens foram sempre categorizados como "ADOLESCENTES INFRATORES", nunca como "VÍTIMAS". Portanto, nesses documentos, tanto os policiais nunca são postos sob o véu da suspeita como os jovens nunca assumem a categoria de vítima.

2.2. As oitivas dos jovens

Na medida em que as versões dos jovens sobre as abordagens policiais não foram registradas na maioria dos boletins de ocorrência, coube às promotoras reunir provas que fundamentassem as investigações contra os policiais acusados. Para tanto, instauraram e documentaram as oitivas, concebidas como atos de escuta e registro das partes envolvidas no processo. As oitivas tornam-se, assim, a corporificação do testemunho sobre violências policiais.

Em entrevista, a promotora Conceição contou-me que as oitivas geraram um "*impacto para a gente* [as promotoras] *e para ele* [o jovem]". A promotora explicou que esse impacto se deu no encontro das promotoras com "*meninos que são carentes de absolutamente todo tipo de serviço público de política pública desde que nasceram, e muitas vezes também desamparo familiar, afetivo, comunitário*". Diante deles, as promotoras disseram, conforme relatado por Conceição:

> ó, você tá aqui nessa cadeira na posição de vítima.[...] Tô aqui para escutar sobre a sua dor, sobre o tapa que você levou, sobre como um policial te tratou e sobre como o Estado te tratou. Porque é errado o Estado te tratar mal. Você tem o direito de ser bem tratado pelo Estado, ainda que seja um adolescente infrator, seja negro, seja periférico e que você tenha sido a vida inteira repudiado ou discriminado ou excluído. Nós estamos aqui pra te ouvir. Porque você, sim, pode ser vítima.

Em relação aos termos de oitivas e sua economia textual (Nadai, 2012), cabe destacar algumas características textuais, como, por exemplo, o fato de as narrações terem se dado na terceira pessoa do singular e centralizarem a descrição nas versões dos jovens sobre o ocorrido. Isso ocorre visto que a função desse documento é fazer existir, nos meandros do Sistema de Justiça, as versões dos jovens sobre as abordagens e, consequentemente, as violências policiais. Nesse momento, a descrição joga luz nas ações ilegais empreendidas pelos policiais, ganhando mais linhas. Assim, são escritas as maneiras como foram realizadas as violências, bem como as partes específicas dos corpos dos jovens lesionadas. Ainda, as promotoras utilizam-se de aspas como recurso para captar os detalhes das falas dos policiais, testemunhadas pelos jovens e mães. Outra estratégia descritiva que ganha atenção na leitura das oitivas é a descrição das práticas de resistência às ações policiais empreendidas pelo jovem e por sua mãe, posicionando as truculências policiais como inadequação, ilegalidade e escrutínio. Além disso, as promotoras levantam determinadas características morais atribuídas aos jovens, como ser carinhoso com a mãe e ajudar em casa. Nesse sentido, nos textos das oitivas, aspectos da relação entre mãe e filho se sobressaem tanto sobre os encontros truculentos com policiais quanto propriamente sobre a relação travada entre os dois. Assim, revela-se que a relação entre mãe e filho se configura como um dos elementos narrativos utilizados pelas promotoras para enquadrar o jovem na condição de vítima.

Outro aspecto relevante nas oitivas dos jovens é a presença constante das mães durante os encontros com as promotoras, as quais documentaram as narrativas maternas nos termos. Nos termos e vídeos das oitivas, é comum a presença da mãe ao lado

do jovem, apresentando sua própria versão dos acontecimentos às autoridades, muitas vezes tendo testemunhado as violências sofridas e, em alguns casos, sendo também vítima delas.

Em entrevista concedida por Conceição para esta pesquisa, busquei esclarecimentos sobre os motivos dessa economia narrativa assumida pelas oitivas dos jovens; ela então explicou: "*talvez tenha sido para valorizar a palavra da vítima, né? Quando você inverte os papéis, normalmente nos processos penais em geral, a vítima tem um espaço maior para contar, para narrar*". Ela afirmou ainda que o destaque às características morais dos adolescentes foi "*uma estratégia*", cujo intuito era

> desconstruir a ideia de 'olha essa pessoa é só um infrator'. "Foi no sentido de tecer mesmo uma personalidade mais complexa. De poder, pensando numa futura judicialização, lembrar para o juiz que ali havia um ser humano que tinha sonhos, que também fazia coisas boas.

Para Conceição,

> no final das contas o sistema judiciário é bastante moralista. Então, acho que foi no sentido de resgatar a humanidade do jovem, de colocar ele num patamar de: esse menino chama 'João da Silva', ele não é o adolescente infrator, ele é o 'João da Silva'. Ele ajuda a mãe, ajuda o pai, tem uma irmãzinha, ele gosta da vó, passeia não sei aonde, ele trabalha não sei o quê.

Diante disso, ponderou sobre essa estratégia se enquadrar como uma tentativa de "*humanizá-lo diante de uma preconcepção muito forte de que eles são malvados e ponto*".

2.3. As oitivas dos policiais

Em entrevista com Conceição, tratei ainda das oitivas com os policiais. A promotora fez menção a agências não registradas na documentação, expondo determinadas idiossincrasias nesse projeto, que revelam o jogo de silêncio operado na responsabilização de policiais. Conceição contou-me sobre a existência de policiais que solicitaram o desligamento da câmera que regis-

trava as oitivas. Somente depois de as promotoras acatarem o pedido, determinados policiais revelavam versões semelhantes às das mães e dos jovens, segundo as quais teria havido, de fato, violência policial. A desativação da câmera trabalhou como uma forma de salvo-conduto, uma vez que a ausência de registros em vídeo implicou a impossibilidade da documentação, bloqueando o uso desses testemunhos em processos civis de responsabilização policial.

Nesses relatos com câmeras desligadas, contou-me Conceição, alguns policiais lhe confidenciaram que não praticavam violências, tampouco as endossavam, uma vez que tiveram mães "amorosas". Outros relataram terem recusado conivência com as ações brutais de colegas ao reconhecerem, nos braços da mãe do jovem abordado, as mesmas marcas de óleo que também se faziam presentes nos braços de suas próprias mães. O que ganha relevo aqui é que tais sensibilidades afloradas giram em torno do eixo da maternidade, mobilizada como justificativa para a não aderência ao uso da violência.

Dessa maneira, as oitivas dos policiais trouxeram novamente à tona os enredamentos indissociáveis entre violência policial e maternidade (Farias, 2020). Nos casos desta pesquisa, a mobilização da maternidade pelos agentes ocorreu de modo a dissociar as mães das violências. Nessas narrativas, de um lado encontram-se as mães – "trabalhadoras" e "amorosas" –, e, de outro, estão os agentes policiais e as violências. No limite, as mães foram postas contra o Estado e vice-versa (Vianna; Farias, 2011). Em suma, as convenções de gênero atreladas às mães das classes trabalhadoras foram expressas nos relatos dos agentes de modo que se enredaram, em uma mesma narrativa, as mães dos jovens, os jovens vítimas de violência, os policiais e suas respectivas mães.

No entanto, o conjunto de circunstâncias mencionadas anteriormente, embora exerça uma influência significativa tanto sobre as percepções das promotoras em relação à responsabilização dos policiais quanto sobre as nossas próprias, não ganhou densidade nas linhas documentais do Sistema de Justiça, não

ganhou materialidade. Aquilo que ganhou materialidade, na verdade, foi o aparente domínio dos policiais a respeito dos métodos de obtenção de provas pelas promotoras. Segundo Conceição, em sua maioria, os policiais apresentavam-se em grande número, "*todos engomados, educados, falando bem, falando a mesma coisa*".

As considerações sobre os policiais "*falando a mesma coisa*" ganham respaldo nos dados etnográficos, uma vez que os vídeos e registros dos depoimentos policiais revelam uma repetição nas narrativas. As histórias mantinham um roteiro semelhante, de acordo com os relatos dos boletins. Ganha relevo o fato de que as vozes dos policiais ecoam de maneira uníssona ao longo das investigações, independentemente da origem institucional dos depoimentos. Sobre esses aspectos, os pesquisadores Julita Lemgruber, Leonarda Musumeci e Ignacio Cano (2003) já ressaltaram em sua pesquisa que uma das ordens de dificuldades enfrentadas na responsabilização policial é precisamente o conhecimento do *modus operandi* do Sistema de Justiça pelos agentes de segurança pública.

O roteiro comum dos testemunhos dos policiais operava com base na negação das versões apresentadas pelos jovens e pelas mães. Outro elemento narrativo que ganhou destaque nos termos de oitiva dos policiais é a suspeição generalizada, alcançando desde os jovens até mesmo os próprios bairros onde moravam. Em muitos casos, era comum os policiais defenderem que as denúncias dos jovens se baseiam em um revanchismo, um "*conluio*". Somado a isso, os bairros dos jovens e os seus moradores se imbricavam nesse "*conluio*", na medida em que eram constantemente destacados pelos policiais como territórios que fomentam desafetos da instituição policial. Tais mecanismos narrativos parecem operar com base na construção de uma nebulosa suspeita (Farias, 2020); as versões dos jovens e de possíveis testemunhas são colocadas sob suspeita antes mesmo da apuração dos casos.

Outros aspectos generificados também chamaram a atenção da promotora Conceição, uma vez que, segundo a promotora,

elas "*enfrentou*[taram] *muita dificuldade da polícia*", pois os policiais "*sentavam na nossa* [sua] *frente e não acreditavam que eles estavam indo lá falar do tapa na cara do menino*". Conceição afirma que, para aqueles policiais, os episódios de oitivas eram "*um insulto, um absurdo*", sobretudo em razão de que se tratava de "*duas mulheres*". Para a promotora,

> existe uma questão de gênero nessa experiência, nitidamente para mim, que perpassou com muita clareza. Quando aqueles marmanjos, policiais fardados, sentavam na nossa frente, e viam duas moças ali fazendo perguntas para eles, não raras vezes o olhar de deboche, a piadinha, o sorrisinho no canto da cara. Era nítido uma maneira de desdém com que muitos nos tratavam.

2.4. Os laudos de lesão corporal cautelar

Adiante nos inquéritos, estão os laudos do Instituto Médico Legal (IML). O Instituto Médico Legal no Estado de São Paulo é um órgão ligado à Secretaria de Segurança Pública responsável por realizar perícias médico-legais e exames de corpo de delito, auxiliando a Polícia Civil e o Sistema Judiciário. Os médicos legistas, funcionários do IML e especialistas no campo da medicina legal descrevem as marcas corporais nos papéis, e, assim, sustentam as ditas evidências para a comprovação – ou não – dos fatos jurídicos.

Especificamente sobre os documentos de laudos de lesão corporal cautelar reunidos nos inquéritos, as perguntas se direcionam para a verificação da condição corporal dos jovens, visando responder tanto a respeito da sua integridade física quanto da natureza do instrumento ou do meio que pode ter produzido a violência. Todavia, não passa despercebido, nos múltiplos laudos aglomerados entre os papéis dos inquéritos, o registro escrito do médico legista afirmando se o adolescente relatou ou não ter sofrido lesões que poderiam indicar abusos policiais. Em parte substancial dos casos é indicado que os(as) jovens "*nega*[ram] *lesões*".

Anteriormente às informações sobre as lesões, os laudos apresentam outros registros que trazem à superfície questões a respeito das condições de acolhimento de denúncias de violências policiais nas arquiteturas do IML, uma vez que se menciona: "*informa o(a) policial acompanhante que o(a) examinado(a) trata-se do indivíduo*". Ou seja, o(a) adolescente é acompanhado(a) por um policial durante a realização desses exames e, portanto, aparentemente o jovem deve confessar ter sido vítima de violências policiais em frente a um policial. Não é possível constatar se os(as) jovens possuem algum momento a sós com o(a) profissional legista, diminuindo os riscos de futuras represálias.

Ademais, na sequência das palavras impressas nos documentos, chama atenção a terceira pergunta – "*Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?*". Nas respostas a essa pergunta, os laudos se limitavam sempre a duas categorias: "*prejudicado*" e "*não*". Não houve casos em que responderam afirmativamente. Sobre esse aspecto, percebe-se que a instrumentalização do termo "*prejudicado*" pelos médicos legistas é recorrente nesses tipos documentais, como aferido por Larissa Nadai e Cilmara Veiga (2020), as quais defendem que tal categoria não aponta uma ideia de falta, ao contrário, na verdade, é constitutiva das fórmulas narrativas instrumentalizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) para registrar vestígios. Dessa forma, observa-se que os laudos acabam por corroborar versões que silenciam as violências policiais, ao não indicarem quaisquer indícios da ocorrência desses atos.

2.5. Os relatórios das corregedorias

Quanto mais me aprofundava nas papeladas dos inquéritos, ganhavam dimensão outras formas de atuação das promotoras para além da responsabilização individual dos policiais, como o acionamento dos mecanismos de controle interno, as corregedorias de polícia, para que investigassem os mesmos casos sobre os quais elas haviam se debruçado. Segundo Conceição,

o objetivo dessa mobilização era evidenciar que "*a questão não era individual, mas institucional*". Ainda segundo a promotora, esse projeto "*queria, na verdade, também demonstrar – ou não demonstrar, de preferência – que havia uma omissão da cúpula. Havia um corporativismo. [...] A corporação sabe, o comando sabe, mas eles não fazem nada. Pelo contrário, estimulam*".

As corregedorias, órgãos acionados pela promotora, são responsáveis pela investigação de crimes e infrações administrativas envolvendo policiais. Destaca-se que tais instituições acumulam em suas atribuições funções repressivas e preventivas, podendo investigar e punir atos irregulares cometidos por agentes, bem como fiscalizar e orientar os policiais para evitar futuros desvios de conduta. Além disso, por serem o controle interno da polícia, as corregedorias constituem um segmento especializado voltado para corrigir desvios e combater criminalidades internas da instituição. Ganha destaque o fato de que, em última análise, a corregedoria se configura como a polícia da própria polícia.

Nos relatórios de investigação das corregedorias, é possível observar as maneiras como são dedicadas mais tintas e linhas às narrativas policiais, conferindo-lhes destaque narrativo e centralidade no formulário. As versões dos policiais são as primeiras inscritas nas provas testemunhais e, normalmente, contabilizam-se de dois a sete policiais descrevendo uma versão uníssona sobre a situação, como evidenciado pelo texto, com base nas repetidas sentenças: "*ofertou relatos cônsonos ao de seu colega de farda*". Nessas versões, são descritas abordagens sem o uso da violência, com a utilização da força apenas para conter resistência ou fuga. Por vezes, as marcas de violência presentes nos corpos dos jovens são atribuídas à própria responsabilidade deles. Ou seja, são ofertadas justificativas dentro do escopo legal para a maneira como se utilizaram da força nas abordagens.

Na economia textual disposta nesses relatórios, ganha relevo a disparidade entre as laudas utilizadas para a descrição dos atos infracionais cometidos pelos jovens e aquelas destinadas

ao registro das ações realizadas pelos policiais. Nesse tipo narrativo, os atos infracionais cometidos pelos jovens ocupam posição central, especialmente na declaração da conclusão do caso, quando se afirma a impossibilidade de indicar crimes militares devido à condição de infrator imputada aos adolescentes. Essa condição de suspeição dos adolescentes é reforçada pelo fato de tais jovens não terem realizado queixas nas delegacias de polícia.

Os relatórios, grosso modo, concluem o caso baseando-se na equivalência da infração dos jovens com as violências estatais, expressa por palavras como

> a denúncia se baseia exclusivamente na palavra de um adolescente infrator, não havendo portanto registro de tal agressão, assim sendo, insisto que não estão preenchidos os requisitos necessários para o acolhimento de uma denúncia, que no caso se apresenta 'vazia, vaga, imprecisa e manifestamente inepta'.

Nessa perspectiva policial impressa nas páginas dos inquéritos, o suposto envolvimento do jovem com a criminalidade é justificativa para desqualificar sua vitimização por violência policial; nesse raciocínio, o jovem estaria realizando um "*conluio*" contra a instituição.

Aqui, ganham destaque os modos como a condição da vítima é mobilizada para definir os destinos das investigações conduzidas pelas corregedorias. Tais investigações propõem uma argumentação que estabelece uma sequência linear entre a violência policial e o envolvimento do jovem com a criminalidade, proporcionando uma lógica de causa e consequência entre as duas situações. Além disso, no conjunto de testemunhos coletados, os agentes policiais são mais numerosos e trazem para o testemunho documentado um mesmo roteiro: sem violências e com o uso da força apenas dentro dos limites legais. Parece, portanto, que essas características textuais conformam uma economia narrativa que ruma no sentido da legitimação das versões dos policiais.

3 – Conclusão

Neste trabalho, recuperei trechos documentais de inquéritos civis conduzidos por promotoras de Campinas (SP). Optei por descrever e analisar os documentos mais narrativos – aqueles voltados a recontar as histórias pelas trilhas do Sistema de Justiça, seja pelas linhas dos testemunhos colhidos nas oitivas, seja pelos registros dos médicos legistas. Nesse esforço analítico, busco lançar luz sobre os jogos de silêncio e de destaque que marcam as narrativas nas diferentes instituições que compõem o Sistema de Justiça. É nesse jogo de sombras e luzes (Veiga, 2018) que se conformam formas narrativas em que, majoritariamente, os holofotes recaem sobre as versões policiais, enquanto as versões dos jovens vão sendo, pouco a pouco, empurradas para as penumbras.

Começando pelos boletins de ocorrência, percebe-se o silenciamento das versões dos jovens, enquanto seus corpos são destacados e os dos policiais permanecem nublados. Já nas oitivas conduzidas pelo Ministério Público, há um esforço deliberado para evidenciar as violências policiais, conferindo aos jovens a possibilidade de serem reconhecidos como vítimas. Nos laudos do IML, por outro lado, as palavras não sinalizam para a hipótese de tortura, acabando por endossar as versões policiais. Por fim, os relatórios das corregedorias reforçam a impossibilidade de responsabilização dos agentes, uma vez que a denúncia parte do testemunho de um jovem infrator.

Nessa topografia documental, percebe-se que ora as versões dos jovens ganham relevo, ora são colocadas sob regimes narrativos que as desqualificam. Além disso, nos boletins de ocorrência, escrivães se empenham em registrar apenas as versões dos policiais condutores, ou seja, dos policiais militares (Godoi et al., 2020; Jesus, 2016; Misse, 2011). Já no Ministério Público, policiais requerem o desligamento da câmera para que seus testemunhos sobre violências policiais escapem da documentação. No IML, policiais civis acompanham os jovens, abrindo margem para constrangimentos. Esse movimento é permitido não apenas pelas palavras escritas mas também pelas mano-

bras dos policiais, que sabem, quando, onde e como falar sobre os acontecimentos. Desse modo, ganha evidência um tipo de controle semântico exercido pelos agentes, operado com base numa inteligibilidade sobre os processos de responsabilização jurídica, o que lhes permite administrar, com precisão, o que dizer e quando dizer, articulando o silêncio e a fala nos labirintos burocráticos do Sistema de Justiça. Aquilo que se deixa documentar e aquilo que é colocado no escanteio documental constituem, portanto, as formas de gestar e gerir responsabilizações policiais (Lima, 2002).

Percebe-se, portanto, que tais modos de silenciamento das formas documentais relativas à violência policial (Vianna, 2014) vão ao encontro das considerações analíticas de Ralph Lawrence (2017). Tal autor, ao se debruçar sobre casos de violência policial em Chicago (EUA), atenta para os modos como, na perspectiva policial, o uso da força extralegal se faz necessário, na medida em que se deve recorrer a todos os meios possíveis para resolver os casos – proposta semelhante à levantada por Kant de Lima (1989). Lawrence (2017) tomar de empréstimo para sua análise as propostas de Michael Taussig (1999) a respeito das sofisticadas costuras entre conhecimento e poder, puxando o fio da análise para o papel do segredo na vida social. Tensionando as bases do projeto iluminista, Taussig (1999) direciona o olhar para o que nomeia como segredo público, aquilo que as pessoas sabem, mas fingem que não. Com base nesse terreno epistemológico, Lawrence (2017) mostra como os policiais aprendem o "que não saber" sobre a aplicação da força extralegal e, nesse sentido, tal força passa a ser incorporada à própria lei.

Segundo Lawrence (2017, p. 275), "cops of all ranks helped sustain excessive police violence by learning what to not know.". O silêncio – e sua extensão, o ato de silenciar pessoas – acaba por desempenhar o papel de socializar as relações institucionais. Nesses atos, há um fazer cotidiano, um trabalho, uma agência, todos operados no sentido de manter uma larga quantidade de pessoas em silêncio. Dessa maneira, ganha relevo o fato de que as violências não se restringem a casos excepcionais, mas ganham essa aparência à medida que são postas no campo do silêncio, permitindo sua invisibilidade e barrando formas de

responsabilização. Portando, a escassez de responsabilização de violências policiais é sustentada, entre outros fatores, pelos incessantes esforços para manter o silêncio documental e pela consequente não documentação dessas situações, envergando o Sistema de Justiça para a legitimação do chamado genocídio da população negra (Flauzina, 2006; Nascimento, 2016; Sinhoretto; Lima, 2015).

Referências

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? 7. ed. [*S. l.*]: Civilização Brasileira, 2015.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. v. 12.

FARIAS, Juliana. **Governo de mortes**: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro. [Rio de Janeiro]: Papéis Selvagens Edições, 2020.

FERREIRA, Poliana da Silva. **Justiça e letalidade policial**: responsabilização jurídica e imunização da polícia que mata. São Paulo: Jandaíra: Justiça Plural, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117. Acesso em: 4 ago. 2026.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. São Paulo: NAU Editora, 2002.

GODOI, Rafael *et al.* Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de "resistência seguida de morte" na cidade de São Paulo. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, n. 73, p. 58–72, jul. 2020. Disponível em:https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/02/2020_Godoi-et-ali_Revista-de-Estudios-Sociales_Letalidade-Policial.pdf. Acesso em: 4 ago. 2026.

INGOLD, Tim. **Antropologia**: para que serve. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **"O que está no mundo não está nos autos"**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://repositorio.usp.br/item/002789819. Acesso em: 4 ago. 2026.

JESUS, Maria Gorete Marques De. VERDADE POLICIAL COMO VERDADE JURÍDICA: NARRATIVAS DO TRÁFICO DE DROGAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 35, n. 102, p. e3510210, 2020. Disponível em: https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2020/01/0102-6909-rbcsoc-35-102-e3510210.pdf . Acesso em: 4 ago. 2026.

LAWRENCE, Ralph. Alibi: the extralegal force embedded in the law (United States). In: FASSIN, Didier (org.). **Writing the world of policing**: the difference ethnography makes. Chicago: The University of Chicago Press, 2017, p. 267-288.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias?**: um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LEMGRUBER, Julita *et al.* **Ministério Público**: guardião da democracia brasileira? Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), 2016.

LIMA, Antonio Carlos de Souza (org.). **Gestar e gerir**: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará : Núcleo de Antropologia da Política, 2002.

LIMA, João Marcelo. Ainda em busca de controle: um olhar sobre o Ministério Público paulista e a violência policial. **Revista LEVS**, Marília, SP, n. 9, 2012. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/2235/0. Acesso em: 4 ago. 2026.

LIMA, Roberto Kant de. A tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989.

MEDEIROS, Flavia. **"Linhas de investigação"**: uma etnografia das técnicas e moralidades sobre "homicídios" na Polícia Civil da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/handle/1/9272. Acesso em: 4 ago. 2026.

MELO, Cilmara Veiga Lima de. **O caso do Maníaco Matador de Velhinhas**: entre trâmites processuais e diferentes formas de narrar que enredam um crime em série. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018. Disponível em: https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1058088. Acesso em: 4 ago. 2026.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, abr. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/3X65HgfGRdF59Dwd9G3dKbM/?lang=pt. Acesso em: 4 ago. 2026.

NADAI, Larissa. **Descrever crimes, decifrar convenções narrativas**: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/NADAILARISSA_dissertacaoviolenciasexualCampinas2012.pdf. Acesso em: 4 ago. 2026.

NADAI, Larissa; VEIGA, Cilmara. Comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico-Legal (IML) de Campinas e de Juiz de Fora. *In*: FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura (org.). **Etnografia de documentos**: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias. Rio de Janeiro: E-Papers, 2020.

NADER, Laura. Para cima, antropólogos: perspectivas ganhas em estudar os de cima. **Antropolitica - Revista Contemporanea de Antropologia**, Niterói, n. 49, maio/ago. 2020. Disponível em: https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/44427/30133. Acesso em: 4 ago. 2026.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 377-391, dez. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ha/a/n8ypMvZZ3rJyG3j9QpMyJ9m/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 4 ago. 2026.

PROPP, Vladimir. **Morphology of the folktale**. 2. ed. Tradução de Laurence Scott. Edição e revisão de Louis A. Wagner. Austin: University of Texas Press, 1968.

PEREIRA, Larissa Urruth. Quem policia a polícia? Breves considerações sobre a atuação policial no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 1, n. 2, p. 83-97, jul./dez. 2014. Disponível em: https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/29. Acesso em: 4 ago. 2026.

RIBEIRO, Marina de Oliveira; SILVA, Luana Barbosa da. A condição estatística da violência policial em Campinas contra jovens acusados de atos infracionais. **Conversas & Controvérsias**, v. 7, n. 1, e35636, jan./jun. 2020. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/conversasecontroversias/article/view/35636. Acesso em: 4 ago. 2026.

SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil (ed.). **The anthropology of the State**: a reader.Malden: Blackwell Publishing, 2006. (Blackwell readers in antropology, 9).

SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Revista Contemporânea**, São Carlos, v. 5, n. 1, p. 119–141, jan./ jun. 2015. Disponível em:https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/299. Acesso em: 4 ago. 2026.

STOLER, Ann Laura. **Along the archival grain**: epistemic anxieties and colonial common sense. Princeton: Princeton University Press, 2009.

TAUSSIG, Michael T. **Defacement: Public Secrecy and the Labor of the Negative**. Stanford, CA: Stanford University Press, 1999.

TEIXEIRA, Carla Costa. Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira. *In*: CASTILHO. Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (org.). **Antropologia das práticas de poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. [Rio de Janeiro]: Contracapa, 2014, p. 33-42.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. *In*: CASTILHO. Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (org.). **Antropologia das práticas de poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. [Rio de Janeiro]: Contracapa, 2014. p. 43–70.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 79–116, jul./dez. 2011. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645008. Acesso em: 4 ago. 2026.

Recebido em: 2/6/2026
Aprovado em: 7/8/2026